



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.189, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
(DOM 28.12.2016 – N. 4.034, ANO XVII)

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos imóveis, por intermédio de leilão público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transferidos para a categoria de bens dominicais do Município os bens imóveis que especifica:

I – imóvel 1: Apartamento / Sala 318, localizada no 3.º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazer frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto, contendo WC, banheiro e varanda, com uma área útil de 28,5400 m², área comum de 6,0138m², num total de 34,5538 m², cabendo-lhe uma fração ideal no terreno de 3,5518m², confrontando-se com a área de circulação, por um lado com as de final 17 e por outro lado com as de final 19;

II – imóvel 2: Sala (quarto) 319, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0643 m², contendo WC, banheiro e outro lado com as de final 19-A e sala copa 319-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno área útil de 23.809 m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3.º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

III – imóvel 3: Sala (quarto) 419, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0643 m², total das áreas 40,7043m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se com a área de circulação, por uma lado com as de final 18 e por outro lado com as de final 19-A e sala (copa) 419-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno área útil de 23.809m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

IV – imóvel 4: Sala (quarto) 519, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0843 m², total das áreas 40,7043 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se com a área de circulação, por uma lado com as de final 18 e por outro lado com as de final 19-A e sala (copa) 519-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno, área útil de 23.809 m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3.º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

V – imóvel 5: Sala (quarto) 619, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0843 m², total das áreas 40,7043 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se com a área de circulação, por um lado com as de final 18 e por outro lado com as de final 19-A e sala (copa) 619-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno, área útil de 23.809 m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

VI – imóvel 6: imóvel localizado na Rua Amazônia, s/n., Parque Dez de Novembro, matrícula de IPTU n. 77486336, CEP 69053-135 (antiga sede da Fundação Villa Lobos), com área total de 33.055,14 m² e perímetro de 831,26 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com Igarapé do Mindu por uma linha quebrada composta de três elementos, sendo o primeiro do ponto P1, definidos pelas coordenadas RTM N: 398203,47 e E: 4658004,91 de onde segue um arco de 87,03m até o ponto P2, definido pelas coordenadas RTM N: 398271,88, e E: 4658054,48, o segundo segue do ponto P2 com arco de 59,87m até o ponto P3, definido pelas coordenadas RTM N: 398331,05 e E: 4658063,64, e o terceiro do ponto P3 com arco 74,15 m até o ponto P4, definido pelas coordenadas RTM N: 398391,86 e E: 4658102,31; ao sul: com o Igarapé do Acapulco por uma linha quebrada composta de três elementos, sendo o primeiro do ponto P06 com azimute de 261°47'14" e distância de 77,56m até o ponto P07, o segundo do P07 com azimute de 250°13'28" e distância de 159,79m até o ponto P08 e o terceiro do ponto P08 com azimute de 270°06'19" e distância de 70,28m até o ponto P09; a leste: com o Complexo Miguel Arraes, para onde também faz frente, por uma linha quebrada composta de dois elementos, sendo o primeiro do ponto P04, com o arco de 67,27m, até o ponto P05, definido pelas coordenadas RTM N: 398429,34 e E: 4658051,68, o segundo segue do ponto P05 com azimute de 183°54'47" e distância de 95,57m, até o ponto P06, confrontando com Avenida Maceió para onde faz frente; e a oeste: com o Igarapé do Mindu por uma linha quebrada composta de dois elementos, sendo o primeiro de ponto P09, com azimute de 48°11'52" e distância de 37,57m até o ponto P10, e o segundo do ponto P10, com azimute de 29°20'17" e distância de 102,17m, até o ponto P01;

VII – imóvel 7: imóvel localizado na Rua Lima e Silva, n. 2, Conjunto Mucuripe, Parque Dez de Novembro, matrícula de IPTU n. 92308, CEP 69055-717 (antiga Farmácia Popular), com área total de 326,70 m² e perímetro de 81,40 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com Jorge Aguiar, por uma linha de 29,70 m; ao sul: com Avenida Ephigênio Salles, por uma linha reta de 20,70 m; a leste: com o Condomínio Mont Clair, por uma linha reta de 11,00 m; e a oeste: com a Rua Mucuripe, por uma linha reta de 11,00 m; **(Revogado pela Lei n. 2.321, de 06 de junho de 2018).**

VIII – imóvel 8: imóvel localizado na Rua 124, n. 21, Cidade Nova, matrícula de IPTU n. 175736, CEP 69096-550, com área total de 262,00 m² e perímetro de 71,75 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com Casa n. 19, por uma linha de 25,625 metros; ao sul: com casa n. 23, por uma linha de 25,265 metros; a leste: com terras da Suhab, por uma linha de 10,25 metros; e a oeste: com Rua 124, para onde faz frente por uma linha de 10,25 metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

IX – imóvel 9: imóvel localizado na Rua Belém, Adrianópolis, matrícula de IPTU n. 17176, CEP 69057-030, com área total de 1.853,00 m² e perímetro de 157,80 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com terras da Maçonaria, por uma linha de 20 metros; ao sul: para onde faz frente para a Rua Belém, por uma linha de 15 metros; a leste: com terras do Parque das Laranjeiras, por uma linha composta de dois elementos, medindo 5,80 metros e 37 metros; e a oeste: com terras de Raimundo Araújo, por uma linha de 80 metros;

X – imóvel 10: imóvel localizado na Avenida Efigênio Salles, n. 360, Parque Dez de Novembro, matrícula de IPTU n. 94352, CEP 69055-736, com área total de 2.831,92 m² e perímetro de 242,84 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com a Avenida Ephigênio Salles, para onde faz frente, por uma linha quebrada composta por 5 elementos: o primeiro medindo 8,60 metros, o segundo medindo 5,00 metros, o terceiro medindo 5,00 metros, o quarto medindo 5,00 metros e o quinto medindo 20,00 metros respectivamente; ao sul: com um córrego, por uma linha de 24,50 metros; a leste: com a Avenida Humberto Calderaro Filho (antiga Avenida Paraíba), por uma linha de 80,34 metros; e a oeste: com a propriedade de Alcebíades Bispo da Silva ou sucessores, por uma linha de 94,40 metros.

Parágrafo único. O imóvel descrito no inc. VIII deste artigo encontra-se ocupado por terceiros, cabendo ao adquirente a adoção das medidas necessárias à sua desocupação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, mediante licitação na modalidade leilão público, observado o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria.

Art. 3º A alienação dos imóveis será na forma **ad corpus**, ou seja, os imóveis serão leiloados como coisa certa e discriminada, sendo apenas enunciativa a sua dimensão.

Art. 4º É de responsabilidade do adquirente vistoriar o bem antes do certame, de forma a conhecer sua real situação.

Art. 5º A receita obtida em razão do leilão de tais bens será destinada a despesas de capitais, conforme art. 44 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e art. 11, § 2º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Alterada pela Lei n. 2.321, de 06 de junho de 2018. Publicada no DOM de 06.06.2018. Edição n. 4.376, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4034 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, visando à comunicação em meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno e Tecnologia da Informação do Município de Manaus (Semef) e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais.

§ 1.º Para fins desta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica;

IV – sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2.º A comunicação entre a Semef e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser utilizados pelo sujeito passivo por meio do DT-e, mediante assinatura eletrônica:

I – consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, notificações fiscais, autos de infração, entre outros;

II – remessa de declarações e de documentos eletrônicos, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III – apresentação de requerimento e consulta tributária;

IV – impugnação e recurso em matéria tributária;

V – recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

VI – outros serviços disponibilizados pela Semef.

Art. 3.º A utilização do DT-e dar-se-á após o credenciamento na Semef na forma prevista em Regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Semef, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4.º Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 3.º, as comunicações da Semef ao sujeito passivo serão feitas por meio do DT-e, facultando-se, no interesse da Administração Pública ou por motivo técnico, a utilização de outros meios previstos na legislação.

§ 1.º A comunicação feita por meio do DT-e será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2.º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4.º A consulta referida no § 2.º deverá ser feita em até dez dias contados da data de envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, observado o disposto no § 3.º.

Art. 5.º A Semef poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração;

III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DT-e a que se refere o inciso III não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 6.º O documento eletrônico transmitido por meio do DT-e, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

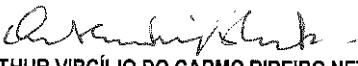
§ 1.º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, até o completo envio documental.

§ 2.º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1.º deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 7.º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Semef, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

§ 1.º Quando o documento for enviado eletronicamente para atender prazo, será considerado tempestivo aquele transmitido até as vinte e quatro horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso da área que especifica à José Francisco da Conceição, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido, em favor de José Francisco da Conceição, o direito real de uso de uma área de terra medindo 208,79 m² e perímetro de 69,70 metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, n. 74/ ME 709 – Setor A – Quadra 12 – Lote 16, bairro Jorge Teixeira, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com o lote 15, por uma linha reta de 27,20 metros; ao Sul: com o Lote 17, por uma linha reta de 27,10 metros; a Leste: com Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, por uma linha reta de 7,70 metros; e a Oeste: com o Lote 07, por uma linha de 7,70 metros.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

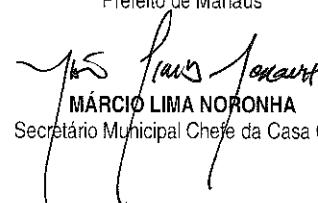
Art. 4º O terreno a que se refere o art. 1º pode ser transferido por ato **inter vivos**, ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5º A Concessão de que trata esta Lei far-se-á a título oneroso, na percentagem de cinco por cento incidente sobre a avaliação do imóvel efetuada pelo Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo indeterminado, conforme preceitua o art. 4º, § 3º, da Lei n. 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.189, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos imóveis, por intermédio de leilão público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transferidos para a categoria de bens dominicais do Município os bens imóveis que especifica:

I – imóvel 1: Apartamento / Sala 318, localizada no 3.º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazer frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto, contendo WC, banheiro e varanda, com uma área útil de 28,5400 m², área comum de 6,0138m², num total de 34,5538 m², cabendo-lhe uma fração ideal no terreno de 3,5518m², confrontando-se com a área de circulação, por um lado com as de final 17 e por outro lado com as de final 19;

II – imóvel 2: Sala (quarto) 319, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0643 m², contendo WC, banheiro e outro lado com as de final 19-A e sala copa 319-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno área útil de 23.809 m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3.º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

III – imóvel 3: Sala (quarto) 419, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0643 m², total das área 40,7043m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se com a área de circulação, por uma lado com as de final 18 e por outro lado com as de final 19-A e sala (copa) 419-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno área útil de 23.809 m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3.º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

IV – imóvel 4: Sala (quarto) 519, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0843 m², total das área 40,7043 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se com a área de circulação, por uma lado com as de final 18 e por outro lado com as de final 19-A e sala (copa) 519-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno, área útil de 23.809 m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3.º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

V – imóvel 5: Sala (quarto) 619, com a fração ideal de 3,8516m² de terreno, área útil de 33.6200 m², área comum de 7.0843 m², total das área 40,7043 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se com a área de circulação, por um lado com as de final 18 e por outro lado com as de final 19-A e sala (copa) 619-A, com a fração ideal de 3.2540 m² de terreno, área útil de 23.809 m², área de 5.0169 m², total de áreas 28,8259 m², contendo WC, banheiro e varanda, confrontando-se pela frente com a área de circulação e por um lado com as de final 19, localizadas no 3º andar do Edifício Condomínio Hotel Amazonas, fazendo frente para Avenida Floriano Peixoto, Praça Adalberto Valle e Rua Teodureto Souto;

VI – imóvel 6: imóvel localizado na Rua Amazônia, s/n., Parque Dez de Novembro, matrícula de IPTU n. 77486336, CEP 69053-135 (antiga sede da Fundação Villa Lobos), com área total de 33.055,14 m² e perímetro de 831,26 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com Igarapé do Mindu por uma linha quebrada composta de três elementos, sendo o primeiro do ponto P1, definidos pelas coordenadas RTM N: 398203,47 e E: 4658004,91 de onde segue um arco de 87,03m até o ponto P2, definido pelas coordenadas RTM N: 398271,88, e E: 4658054,48, o segundo segue do ponto P2 com arco de 59,87m até o ponto P3, definido pelas coordenadas RTM N: 398331,05 e E: 4658063,64, e o terceiro do ponto P3 com arco 74,15 m até o ponto P4, definido pelas coordenadas RTM N: 398391,86 e E: 4658102,31; ao sul: com o Igarapé do Acapulco por uma linha quebrada composta de três elementos, sendo o primeiro do ponto P06 com azimute de 261°47'14" e distância de 77,56m até o ponto P07, o segundo do P07 com azimute de 250°13'28" e distância de 159,79m até o ponto P08 e o terceiro do ponto P08 com azimute de 270°06'19" e distância de 70,28m até o ponto P09; a leste: com o Complexo Miguel Araeas, para onde também faz frente, por uma linha quebrada composta de dois elementos, sendo o primeiro do ponto P04, com o arco de 67,27m, até o ponto P05, definido pelas coordenadas RTM N: 398429,34 e E: 4658051,68, o segundo segue do ponto P05 com azimute de 183°54'47" e distância de 95,57m, até o ponto P06, confrontando com Avenida Maceió para onde faz frente; e a oeste: com o Igarapé do Mindu por uma linha quebrada composta de dois elementos, sendo o primeiro de ponto P09, com azimute de 48°11'52" e distância de 37,57m até o ponto P10, e o segundo do ponto P10, com azimute de 29°20'17" e distância de 102,17m, até o ponto P01;

VII – imóvel 7: imóvel localizado na Rua Lima e Silva, n. 2, Conjunto Mucuripe, Parque Dez de Novembro, matrícula de IPTU n. 92308, CEP 69055-717 (antiga Farmácia Popular), com área total de 326,70 m² e perímetro de 81,40 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com Jorge Aguiar, por uma linha de 29,70 m; ao sul : com Avenida Ephigênio Salles, por uma linha reta de 20,70 m; a leste: com o Condomínio Mont Clair, por uma linha reta de 11,00 m; e a oeste: com a Rua Mucuripe, por uma linha reta de 11,00 m;

VIII – imóvel 8: imóvel localizado na Rua 124, n. 21, Cidade Nova, matrícula de IPTU n. 175736, CEP 69096-550, com área total de 262,00 m² e perímetro de 71,75 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com Casa n. 19, por uma linha de 25,625 metros; ao sul: com casa n. 23, por uma linha de 25,265 metros; a leste: com terras da Suhab, por uma linha de 10,25 metros; e a oeste: com Rua 124, para onde faz frente por uma linha de 10,25 metros;

IX – imóvel 9: imóvel localizado na Rua Belém, Adrianópolis, matrícula de IPTU n. 17176, CEP 69057-030, com área total de 1.853,00 m² e perímetro de 157,80 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com terras da Maçonaria, por uma linha de 20 metros; ao sul: para onde faz frente para a Rua Belém, por uma linha de 15 metros; a leste: com terras do Parque das Laranjeiras, por uma linha composta de dois elementos, medindo 5,80 metros e 37 metros; e a oeste: com terras de Raimundo Araújo, por uma linha de 80 metros;

X – imóvel 10: imóvel localizado na Avenida Efigênio Salles, n. 360, Parque Dez de Novembro, matrícula de IPTU n. 94352, CEP 69055-736, com área total de 2.831,92 m² e perímetro de 242,84 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: com a Avenida Ephigênio Salles, para onde faz frente, por uma linha quebrada composta por 5 elementos: o primeiro medindo 8,60 metros, o segundo medindo 5,00 metros, o terceiro medindo 5,00 metros, o quarto medindo 5,00 metros e o quinto medindo 20,00 metros respectivamente; ao sul: com um córrego, por uma linha de 24,50 metros; a leste: com a Avenida Humberto Calderaro Filho (antiga Avenida Paraíba), por uma linha de 80,34 metros; e a oeste: com a propriedade de Alcebíades Bispo da Silva ou sucessores, por uma linha de 94,40 metros.

Parágrafo único. O imóvel descrito no inc. VIII deste artigo encontra-se ocupado por terceiros, cabendo ao adquirente a adoção das medidas necessárias à sua desocupação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, mediante licitação na modalidade leilão público, observado o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria.

Art. 3º A alienação dos imóveis será na forma **ad corpus**, ou seja, os imóveis serão leiloados como coisa certa e discriminada, sendo apenas enunciativa a sua dimensão.

Art. 4º É de responsabilidade do adquirente vistoriar o bem antes do certame, de forma a conhecer sua real situação.

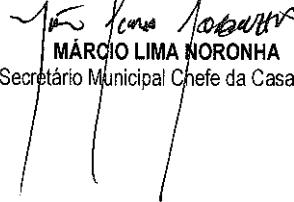
Art. 5º A receita obtida em razão do leilão de tais bens será destinada a despesas de capitais, conforme art. 44 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e art. 11, § 2º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de separação do lixo nas instituições de ensino no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A separação do lixo reciclável do orgânico é obrigatória para toda e qualquer instituição de ensino no município de Manaus.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – lixo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas etc;

II – lixo reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria-prima para a produção de novos produtos, como metal, plástico, papel, vidro etc;

III – instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos etc.

Art. 3º A separação deve ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de maneira instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4º O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação seja feita pelos estudantes e não pela entidade isoladamente, permitindo que os discentes tenham a separação do lixo como prática cotidiana.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal;